



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 075/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município à sociedade-empresária Global Elevadores LTDA-ME., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à sociedade-empresária Global Elevadores LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº 19.640.596/0001-12, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote de terreno de propriedade do Município localizado na Rua Jonas Azevedo Marques, antiga Rua "A", bairro Savassi, nesta cidade, (Lote do Terreno nº 330, quadra 002, zona cadastral nº 056), com área de 3600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), conforme matrículas nº 28.127 a 28.137 e 27.815, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação da sede da empresa Global Elevadores LTDA - ME., prestadora dos serviços de instalação, fabricação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, bem como atua no comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para elevadores.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei reverterão ao patrimônio do Município, se, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, não lhe for dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei e o efetivo início de seu funcionamento, bem como, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* deste artigo se dará de pleno direito, sem indenização à donatária pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou pelas obras nele realizadas, independentemente de interpelação judicial ou do ajuizamento de qualquer espécie de ação ou de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral a cargo do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título, antes de decorridos 10 (dez) anos da data de lavratura do respectivo ato de transmissão, condição esta que deverá constar obrigatoriamente no ato translativo, sob pena de nulidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM 120/2019

Em 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município à sociedade-empresária Globall Elevadores LTDA-ME., e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos em tempos de crise e de extrema aridez econômica nacional fazer aportar nessa lei. Casa um expediente que veicula a possibilidade concreta de criação de empregos diretos e contribuição para o desenvolvimento do Município.

Nesse sentido, destaque-se que a atividade principal da empresa Donatária consiste na prestação de serviços de instalação, fabricação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, bem como atua também no comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para elevadores.

Senhor Presidente, nobres Edis; temos certeza de que, com a aprovação do presente projeto, Executivo e Legislativo estarão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, desenvolvimento, geração de empregos, renda e receita.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal